



MINUTA CONTRATUAL

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. PROCESSO N.º.

CONTRATO N.º.-----/-----, DE LOCAÇÃO DE ATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE DEVERÃO SER INSTALADOS, OPERADOS E MANTIDOS PELA CONTRATADA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE, COM REVERSÃO DOS BENS, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE E A **EMPRESA**: _____, MEDIANTE AS CLÁUSULASE CONDIÇÕES SEGUINTESE, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo pelo **Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** o Sr. _____, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º. _____, expedida pelo ____ e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, n.º _____, – _____ / _____ CEP. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, carteira de identidade n.º. _____, expedido pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, formalizado através da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n.º ____/____, regido pelas Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 3.555 de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal de n.º520/2015, 1626/2019, constante no Processo Administrativo n.º. ____/____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação de ativos a serem instalados, operados e mantidos pela CONTRATADA no Sistema de Iluminação Pública dos logradouros e avenidas do Município de Casimiro de Abreu, com a reversão, ao Município, da titularidade dos bens locados ao final do prazo de locação, que deverão seguir rigorosamente as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência ao Edital de Pregão Presencial n.º ____/____, que são incorporados por referência e fazem parte integrante do presente Contrato.

1.2. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da Data de Eficácia, assim interpretada como a publicação da primeira Ordem de Serviço (“OS”) no Jornal de grande circulação Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser feita, na forma contratual e designada pelos



documentos integrantes da licitação que decorreu do Pregão Presencial nº ____/____, mediante expedição de OS pelo Município de Casimiro de Abreu.

2.2. O objeto dessa contratação deverá ser entregue pela CONTRATADA, de acordo com o Cronograma de Implementação da Locação fixado no Termo de Referência e estabelecido em cada uma das respectivas OS a serem expedidas.

2.3. Cada OS deverá ser aceita ou contestada pela CONTRATADA dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva publicação, mediante protocolo junto ao Gestor do Contrato, devendo eventual contestação ser devidamente fundamentada levando em consideração os parâmetros fixados no Termo de Referência nas normas técnicas aplicáveis.

2.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município de Casimiro de Abreu ou pelo Gestor do Contrato, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos mesmos, desde que tenham sido executados a contento.

2.5. Somente após a disponibilização dos ativos objeto de cada OS, com a integração ao parque de Iluminação Pública do Município em perfeito funcionamento, é que terão início os pagamentos mensais de locação relativamente aos ativos objeto da respectiva OS.

2.6. As despesas relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive a execução dos serviços no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA, sendo consideradas inclusas no valor locatício.

2.7. A Prefeitura Municipal adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência deste Contrato:

2.7.1. Emitirá todas as OS após aprovação do Cronograma de Implementação da Locação, onde constará os locais onde a reordenação deverá ser realizada, constando o nome do responsável que irá acompanhar a execução dos serviços em nome da CONTRATANTE.

2.7.2. O Servidor ou o Gestor do Contrato emitirá, referente a cada OS, a correspondente certificação de aceite dos serviços solicitados e executados e materiais locados.

2.8. Caso ocorram irregularidades na execução do objeto contratado, serão adotados os seguintes procedimentos:

2.8.1. Será emitido pelo Município um documento formal e protocolado junto à CONTRATADA onde constará o motivo pela recusa ou da irregularidade apresentada, podendo a CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, efetuar o devido reparo ou protocolar sua defesa.

2.8.2. Caso ocorram irregularidades não regularizadas durante a vigência do Contrato, o Município de Casimiro de Abreu notificará a CONTRATADA sobre os fatos geradores apontados pela Secretaria requisitante.



2.8.3. Tendo sido notificado e a CONTRATADA incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, serão adotadas as medidas cabíveis e dentro da legislação sobre o assunto, conforme dispõe o Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$_____ a ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais de acordo com as OS expedidas pela CONTRATANTE, que deverão obedecer às regras previstas no Termo de Referência:

3.1.1. Após a execução e o aceite das OS, o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas vinculadas àquelas ordens de serviços, observando o prazo máximo de vigência do presente contrato, cujo termo final será 60 (sessenta) meses após a Data de Eficácia.

3.1.2. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS e apresentação das demais certidões que assegurem sua regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.3. O Gestor/Fiscal do Contrato por parte do Município atestará, mensalmente, a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, bem como os relatórios de locação dos equipamentos, relativa a cada ordem de serviço concluída e aceita e às demais locações.

3.1.4. Os preços contratados serão reajustados anualmente de acordo com o INPC, sendo a data-base para o reajuste:___/___ (data da entrega da proposta comercial da CONTRATADA no âmbito do certame que precedeu este Contrato).

3.1.5. A ausência ou demora no pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

3.1.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços de locação cotados, para modificação ou alteração dos referidos preços de locação propostos.

3.1.7. Os serviços realizados e materiais locados em cada período e que constem das obrigações da CONTRATADA deverão ser faturados de forma mensal, observado a seguinte dinâmica:

3.1.7.1. Constatado por meio da vistoria a conclusão dos serviços realizados no mês em referência, até o dia quinto dia de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar memoriais contendo: (a) relatório gerencial analítico dos itens já locados e (b) relatório dos novos itens locados no mês anterior mediante a apresentação da ordem de serviço e medição da instalação dos novos itens.

3.1.7.2. Os relatórios deverão ser aprovados pela CONTRATANTE em 05 (cinco) dias úteis após os seus recebimentos, com a consequente emissão da respectiva nota fiscal pela



CONTRATADA em até 05 (cinco) dias após a aprovação pela CONTRATANTE ou após a extrapolação do prazo sem manifestação da CONTRATANTE, para pagamento até o dia 25. Caso a CONTRATANTE não se manifeste expressamente sobre os relatórios no prazo estipulado, a CONTRATADA fica autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal para pagamento pela CONTRATANTE.

3.1.7.3. Se durante a vistoria for constatado defeito ou incorreção nos serviços executados, o fato constará de termo com a lista das pendências, sendo concedido prazo compatível de até 30 (trinta) dias da emissão do termo para a CONTRATADA, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto, para o perfeito atendimento dos requisitos desatendidos. Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA fará nova comunicação com solicitação de nova vistoria.

3.1.7.4. O máximo tolerável de pontos apagados à noite ou acesos durante o dia é 1,0% (um por cento) do parque locado. Até este percentual a fiscalização notificará a CONTRATADA que terá o prazo máximo de 48 horas para regularizar a pendência nas vias secundárias ou 24 horas nas vias principais, sem que haja penalidades. Verificado que o número de pontos apagados à noite ou o número de pontos acesos durante o dia é superior a 1,0% (um por cento) do parque locado, ou que a CONTRATADA não sanou as falhas apontadas no prazo limite estabelecido, haverá a aplicação da seguinte penalidade:

- **OCORRÊNCIA:** Pontos de iluminação locados, apagados à noite ou acesos durante o dia, por falha de equipamentos ou falha da CONTRATADA, em quantidade superior a 1,00% (um por cento) do parque locado ou, excedido pela CONTRATADA o tempo de solução de falhas.

PENALIDADE: Multa de 2 vezes o valor unitário mensal do ponto locado, correspondente à quantidade de pontos que excederam ao máximo tolerável.

3.1.7.5. Havendo reincidência nas ocorrências de violação de qualquer um dos itens de controle, o valor da multa será majorado em 5% (cinco por cento), cumulativamente, a cada período de apuração, já a partir do mês seguinte à primeira ocorrência.

3.1.7.6. Não solucionadas as ocorrências nos prazos estipulados dobra-se o valor da multa. Permanecendo sem solução o valor será calculado sempre em dobro cumulativamente.

3.1.7.7. Constatada a conclusão das pendências, a fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação da CONTRATADA, para que sejam tomadas as providências com vista a cada recebimento. Se durante a nova vistoria verificar se que as pendências não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso, a partir daquela data, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

3.1.7.8. Havendo indicação de novas pendências será concedido prazo limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de serem efetuadas as correções necessárias.

3.1.7.9. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada a vistoria final, e uma vez constatada a perfeita adequação do serviço às exigências do Memorial Executivo, será emitido o termo de recebimento definitivo, e em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA. Após a emissão do termo de recebimento definitivo proceder-se-á o processo para pagamento do saldo restante devido.



3.2. As faturas a que se referem a cláusula 3.1.7 acima deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada
- c) Razão Social: Município de Casimiro de Abreu
- d) Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 – Centro
- e) CNPJ/MF: nº 29.115.458/0001-78
- f) Número das ordens de serviços correspondente
- g) Especificação do produto/serviço locado;
- h) Número e Valor da parcela com o total da fatura que deverá ser proporcional ao total projetado do serviço correspondente executado através da ordem de serviço.

3.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar as faturas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, apresentado a nota fiscal/fatura, especificando os serviços, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.4. Cada pagamento será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA VINCULAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação da locação dos equipamentos serão custeadas pelo somatório dos recursos relacionados ao custeio de iluminação pública [COSIP/CIP] instituído no Município pela Lei nº ___ de ___ de ___ de ____.

4.2. A vinculação dos valores provenientes da COSIP/CIP para pagamento dos valores locatícios devidos será instrumentalizada por meio de celebração de contrato de administração e gestão de conta vinculada para pagamento entre as Partes, a distribuidora local e um banco e/ou instituição financeira conveniada a ser contratada pela CONTRATADA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo CONTRATANTE no âmbito do Contrato.

4.2.1. A CONTRATANTE fica obrigada a exigir da distribuidora local a anuência no contrato de administração e gestão de conta vinculada para pagamento e a exigir que ela deposite os recursos da COSIP/CIP na referida conta vinculada.

4.3. As Partes já deverão desde já aprovar e assinar o contrato de administração e gestão de conta vinculada para pagamento, conforme modelo do ANEXO I e deverão levar à instituição financeira conveniada para formalização imediata.

4.4. As movimentações dos recursos existentes na conta vinculada, onde deverão ser depositados os recursos da COSIP/CIP pela empresa distribuidora local serão realizadas pelo banco e/ou instituição financeira conveniada mediante o recebimento de ordens de pagamento emitidas pela CONTRATADA que, para todos os fins deste Contrato, deverá ser



constituída como mandatária e bastante procuradora do CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade da mesma, devendo tal movimentação ser realizada em observância ao disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Programa de Trabalho:** _____, **Código de Despesa:** _____ do orçamento vigente, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Deverá ser prestada garantia em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que poderá ser prestada em qualquer das formas previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

6.2. A garantia exigida pela CONTRATANTE será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

6.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, ora ratificadas, a CONTRATADA obriga-se a:

7.2. Arcar com todas as despesas, incluindo custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

7.3. Entregar e manter os equipamentos locados, contratados nas quantidades e especificações demandadas pelo Município de acordo com este contrato, o edital e todos os seus, efetuando a substituição em caso de defeito ou mau funcionamento dos equipamentos instalados durante todo o período contratado.

7.4. Na hipótese de subcontratação de empresas terceirizadas para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos locados, assumir integralmente e diretamente todas as responsabilidades pelos terceiros contratados, isentando integralmente o município de qualquer responsabilidade.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.



7.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto contratado. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

7.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, frete, e qualquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os membros;

7.9. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados as leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

7.10. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

7.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.14. Entregar os objetos contratado e locados de acordo com as especificações constantes neste e no Termo de Referência.

7.15. Efetuar a reordenação de todos os pontos de iluminação pública do Município em até 7 (sete) meses após a assinatura do presente Contrato.

7.16. Assumir a gestão e manutenção de todos os pontos de iluminação pública do Município de Casimiro de Abreu designados na OS.

7.17. Utilizar, caso aplicável, os materiais que já tenham sido retirados pela CONTRATADA, na rede de iluminação pública, efetuando os necessários controles e registros.

7.18. Atender às demandas da CONTRATANTE quanto à expansão e modernização de todos os pontos da iluminação pública do Município, desde que o valor máximo de contratação não exceda ao contratado.

7.19. Entregar à CONTRATANTE, devidamente inventariado e acondicionado todos os materiais retirados do parque de iluminação pública.

7.20. Comunicar ao Município de Casimiro de Abreu imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na correta execução dos serviços.

7.21. Observar escrupulosamente a boa prática na execução dos serviços, as normas técnicas e a boa prestação dos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e



exigências das respectivas autoridades.

7.22. Informar à empresa distribuidora de energia elétrica quanto à substituição dos equipamentos de iluminação pública, a fim de que esta possa realizar as medições de acordo com o real consumo das luminárias reordenadas.

7.23. Efetuar a contratação do banco para a operacionalização dos pagamentos regulados pelo contrato de administração e gestão de conta vinculada para pagamento a ser celebrado com a CONTRATANTE e com a anuência da distribuidora local.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pela CONTRATANTE nos termos do Termo de Referência, ora ratificadas, a CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Apresentar o Memorial Executivo detalhado incluindo o cronograma de execução, não superior a 30 dias;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.1.3. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da Secretaria do Município e adequada execução do objeto que trata esta licitação.

8.1.4. Rejeitar, no todo em parte, os serviços/produtos/materiais entregues/ou fornecidos em desacordo com este edital e o Contrato;

8.1.5. Realizar o pagamento de cada parcela do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;

8.1.6. Emitir as Ordens de Serviço, assinadas pela autoridade competente;

8.1.7. Disponibilizar local compatível para armazenagem, sendo a CONTRATADA responsável pela segurança dos equipamentos de iluminação pública de rua que serão instalados no Município.

8.1.8. Responsabilizar-se pela reposição de qualquer dos equipamentos, acessórios ou materiais instalados, que venham a ser furtados, roubados ou danificados por atos de vandalismo ou ainda que apresentarem falhas provocados por deficiência da rede elétrica e intemperes da natureza, devendo contratar os serviços da Licitante CONTRATADA em valores compatíveis para cobertura dos prejuízos causados a esta.

8.1.9. Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços.

8.1.10. Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, ressalvado o prazo de substituição de luminárias.

8.1.11. Designar um profissional habilitado em condições de tomada de decisão para acompanhar e dar apoio a todas as fases de implantação da execução do projeto objeto deste certame.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78, da Lei



8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora e/ou inexecução de acordo com os parâmetros previstos no Termo de Referência;
- c) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido por qualquer caso de Força Maior ou Caso Fortuito verificado depois da data de formalização deste contrato, devendo, todavia, comunicar imediatamente à outra parte a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENS INTEGRANTES DA LOCAÇÃO DE ATIVOS

11.1. Integram a locação de ativos todos os bens instalados pela CONTRATADA no Parque de Iluminação Pública da CONTRATANTE ao longo da execução do Contrato, incluindo todos os, equipamentos, aparelhos e acessórios em operação no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VERSÃO DA TITULARIDADE DOS BENS

12.1. Fica assegurada à CONTRATANTE, ao final deste Contrato, a incorporação de propriedade dos equipamentos locados, discriminados no processo, salvo se houver alguma intercorrência, o que deverá ser documentado nos autos e notificado à CONTRATADA com antecedência de 30 dias, a contar da expiração do prazo de vigência deste instrumento, sendo o valor locatício relativo ao último período mensal de locação considerado como preço de aquisição para todos os fins. Com a quitação da totalidade dos valores locatícios, a CONTRATADA promoverá o faturamento dos equipamentos em favor da CONTRATANTE.

12.2. Uma vez adquiridos pelo CONTRATANTE os equipamentos locados, a CONTRATADA se obrigará, após o pagamento do valor acima discriminado, a fornecer o documento comprobatório da transferência da propriedade dos equipamentos, já em nome da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE, na condição de pessoa jurídica de direito público, tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, por conveniência administrativa e interesse público justificável, independentemente de decisão judicial.

13.2. No entanto, a rescisão antecipada do ajuste, pela CONTRATANTE, se dará com notificação prévia, e considerará a opção pela versão da propriedade dos equipamentos locados nos termos do item 11 acima, ensejando o pagamento de prévia indenização em valor correspondente ao resultado da seguinte fórmula:

$$I = SV - (DA + CE)$$

Onde:

I = valor da indenização a ser paga pelo Município pela rescisão do Contrato antes de seu termo;

SV = saldo dos valores locatícios a vencer até o termo original do Contrato;

DA = desconto calculado a taxa de **1%** ao ano, proporcionalmente ao prazo antecipado, pela antecipação dos pagamentos do SV;

CE = custos evitados para a CONTRATADA em função do término antecipado do Contrato relativamente a operação e manutenção do parque de IP pelo saldo do prazo contratual.

13.3 A CONTRATANTE poderá ainda, rescindir o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, observado o devido processo legal, sempre observada a obrigação de indenizar prevista no item 13.2 acima.

13.4. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente pelas partes.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização da autoridade superior competente, que indicará a conveniência da Administração na mencionada medida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida desde instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrante do presente contratual, os termos do Edital de Pregão Presencial n° ____/____ e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Casimiro de Abreu para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer



outro.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Casimiro de Abreu, __ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: